



LEI N.º 219, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2005.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR E O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUNTUR DO MUNICÍPIO DE VARJÃO DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Varjão de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Para implementar a política Municipal de turismo, fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, junto à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjugação entre o Poder Público e a sociedade civil.

Art. 2.º O Município de Varjão de Minas- MG, promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, através do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 3.º O COMTUR tem por objetivo formular a política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística do município de Varjão de Minas – MG.

Art. 4.º A política municipal de turismo, a ser exercida em caráter prioritário pelo município compreende todas as iniciativas ligadas à indústria do turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município.

Art. 5.º O Executivo Municipal, através do órgão Criado por esta Lei coordenará todos os programas oficiais com os da iniciativa privada, visando o estímulo às atividades turísticas do Município, na forma desta Lei e das normas dela decorrentes.

Art. 6.º O COMTUR, será composto por 10 (dez) membros, indicados para um mandato de 02(dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 7.º O Conselho Municipal de Turismo, terá a seguinte composição:

- I - 02 (dois) representantes escolhidos pelo Chefe do Executivo Municipal;
- II – 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de hotéis, pousadas e similares;
- III – 01 (um) representante dos clubes de serviços ou qualquer outra associação civil organizada;
- IV - 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de restaurantes, bares, lanchonetes e simples;
- V – 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de atrativos turísticos;
- VI – 01 (um) representante escolhido entre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;



VII – 01 (um) representante escolhido entre o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Varjão de Minas;

VIII – 02 (dois) vereadores escolhidos pelo Chefe do Poder Legislativo.

§ 1.º - O COMTUR poderá ter convidados permanentes, quer sejam entidades ou mesmo personalidades, desde que sua indicação seja aprovada em reunião do Conselho.

§ 2.º - O Presidente do COMTUR será escolhido entre seus membros, por maioria simples e empossado pelo Prefeito Municipal.

§ 3.º - a função dos membros do COMTUR é considerada serviço de relevante valor social, não serão os membros remunerados pelos cofres públicos.

Art. 8.º Ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR compete:

I – formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;

II – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

III – opinar na esfera do Poder Executivo quando solicitado, do Poder Legislativo, sobre projetos de Lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações.

IV – desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas à cidade de Varjão de Minas – MG, não servindo em hipótese alguma, a algum interesse político-partidário ou pessoal seja a que título for, ou mesmo notoriedade política.

V – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infra-estrutura adequada à implantação do turismo;

VI – estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII – programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;

VIII – manter cadastro de informações turísticas de interesse do município;

IX – promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

X – apoiar, em nome da Prefeitura Municipal de Varjão de Minas, a realização de congressos, seminários e convenções de relevante interesse para o implemento turístico do município;

XI – implementar convênios com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais e intermunicipais de turismo, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse turístico;

XII – propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XIII – emitir parecer relativo a financiamentos de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística, na forma que for estabelecida na regulamentação desta Lei.



XIV – examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XV – fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;

XVI – decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros;

XVII – criar seu Regimento Interno.

Art. 9.º Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – FUNTUR, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, destinado a cobrir despesas do COMTUR quanto às suas competências fixadas no artigo 8.º desta Lei.

§ 1.º - É vedada a utilização de recursos do FUNTUR em despesas com pessoal e respectivos encargo, exceto remuneração por serviços de natureza eventual, vinculados às atividades mencionadas no “caput” deste artigo.

§ 2.º - A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, aplicará os recursos do FUNTUR, decretará intervenção do mesmo com destituição do presidente, solicitando imediatamente ao COMTUR a substituição do mesmo.

§ 3.º - O Prefeito Municipal, constatada quaisquer irregularidades na administração do FUNTUR, decretará intervenção do mesmo com destituição do presidente, solicitando imediatamente ao COMTUR a substituição do mesmo.

Art. 10 – Constituirão receitas do FUNTUR:

I – os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a títulos de cachês ou direitos;

II – a venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;

III – a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;

IV – créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V – doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;

VI – contribuições de qualquer natureza sejam públicas ou privadas;

VII – recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VIII – produto de operação de crédito, realizados pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

IX – os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

X – outras rendas eventuais.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de setembro de 2005.

Prefeitura Municipal de Varjão de Minas, 17 de novembro de 2005.


João Pereira Brandão Neto
Prefeito Municipal


Cláudia B. Vieira Mazarão
SEC. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO